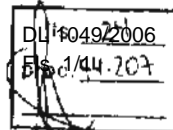




# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(proc. 44.207)

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.049, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006**

Suspende, por inconstitucionais, a execução de dispositivos da Lei 3.732/91, que regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, a Guarda Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 07 de fevereiro de 2006, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionais, a execução das seguintes disposições da Lei nº. 3.732, de 16 de maio de 1991, em vista de Acórdão de 02 de março de 2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 112.330-0/8:

I – o inciso II do art. 2º;

II – na alínea “i” do art. 9º, a expressão “observando as pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos”;

III – no art. 10:

a) na alínea “f”, a expressão “e policiamento”;

b) na alínea “g”, a expressão “policiais”;

IV – na alínea “b” do art. 11, a expressão “de policiamento”;

V – no art. 65, a expressão “de policiamento”; e

VI – no item I do art. 68, a expressão “ostensiva”.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e seis (07/02/2006).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de dois mil e seis (07/02/2006).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa